



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CEESP – 01/2018**

**Estabelece as diretrizes gerais e disciplina as regras de campanha das prévias partidárias para o cargo de Governador**

**Considerando o disposto nos artigos 36, § 1º e 36 –A, III e § 1º, da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prescreve em caráter geral a forma de realização de propaganda intrapartidária;**

**Considerando o teor dos artigos 1º, § 1º da Resolução nº 23.551/2017, do Tribunal Superior Eleitoral, que regulamenta a forma de veiculação de propaganda intrapartidária;**

**Considerando a norma do art. 151, § 1º, do Estatuto Partidário, que confere à instância regional a possibilidade de editar normas complementares para a realização das prévias;**

**Considerando a Resolução DESP 01/2018, que regulamenta as eleições prévias no Estado de São Paulo;  
Considerando, ainda, posicionamentos jurisprudenciais do Tribunal Superior Eleitoral;**

**A Comissão Executiva Estadual estabelece:**

### **Título I**

#### **Diretrizes gerais das eleições prévias e para o dia de votação**

A Comissão Executiva Estadual do PSDB de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias, em conformidade com o Art. 151 do Estatuto e Resolução DESP 01/2018, resolve editar a seguinte norma para disciplinar as eleições prévias de escolha de candidato a Governador:

#### **Capítulo I**

##### **Inscrição**

**Art. 1º.** Os pré-candidatos a Governador se inscreverão junto à Secretaria Geral do Diretório Estadual até o dia 13 de março de 2018 as 18 horas, obedecendo o que dispõe os Incisos I a III do art.2º da Resolução DESP 01/2018.

**Parágrafo Único.** A Comissão Executiva Estadual poderá aprovar o inscrito para participar das Eleições Prévias, caso não apresente o apoio previsto no inciso III do Art.2º da referida Resolução.

**Art. 2º.** Fica estabelecida uma taxa de inscrição no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para custear as despesas das eleições prévias conforme previsto no §2º do Art.2º da Resolução DESP 01/2018, até dia 14/03/2018.

## **Capítulo II**

### **Locais de Votação**

**Art. 3º.** A eleição prévia será realizada, de forma descentralizada, nos locais a serem publicados no site do PSDB de São Paulo pelo Comitê Eleitoral Partidário, até 3 (três) dias antes.

## **Capítulo III**

### **Da Composição da Mesa**

**Art. 4º.** A Mesa dos Trabalhos será composta da seguinte forma:

I. Presidente – Coordenador Regional e na sua impossibilidade, o Presidente do Diretório ou Comissão Provisória do município sede;

II. Secretário – Secretário da Coordenadoria Regional e na sua impossibilidade, o Secretário Geral do Diretório ou Comissão Provisória do município sede.

§1º - Na Capital, os incisos I e II, serão compostos, respectivamente, pelo Presidente do Diretório Zonal e Secretário do Diretório Zonal ou por filiado indicado pelo Presidente Municipal.

§2º – A Mesa poderá convocar outros filiados, caso necessário, para ajudar nos trabalhos.

## **Capítulo IV**

### **Da Inscrição dos Fiscais**

**Art. 5º.** Os pré-candidatos deverão encaminhar à Secretaria Geral do Diretório Estadual, até 03 (três) dias antes da data da Eleição Prévia, até 2 (dois) representantes por local de votação, que atuarão como fiscais nos processos de votação e apuração, obedecendo às seguintes condições:

- I. Ser filiado ao PSDB;
- II. Anexar à inscrição cópia legível do RG;
- III. Não poderá ser membro da Mesa dos Trabalhos.

§1º – O Comitê Eleitoral Partidário indeferirá os nomes que não cumpram as determinações previstas nos incisos I a III do *caput*.

§2º - Em havendo segundo turno de votação, fiscais deverão ser reindicados até 3 (três) dias antes do pleito, obedecendo os incisos I a III do *caput*.

§3º - A lista dos fiscais credenciados será publicada no site do PSDB de São Paulo até 2 (dois) dias antes das eleições prévias.

## **Capítulo V**

### **Da Votação, dos Votantes e Apuração**

**Art. 6º.** A votação será em sistema manual, com voto secreto e urna indevassável.

§1º. A lista de presença e a cédula deverão ser rubricadas pela Mesa.

§2º. A apuração será realizada em todos os locais de votação, cabendo ao Presidente da Mesa informar ao Comitê Eleitoral Partidário o resultado, imediatamente após à conclusão da apuração, bem como encaminhar, posteriormente, a Planilha de Apuração assinada pelo Presidente e pelos fiscais presentes e as cédulas de votação.

§3º. Não será admitido o voto em separado.

**Art. 7º.** Os filiados deverão apresentar, no ato da votação, documento oficial com foto e assinar a lista de presença.

**Parágrafo Único** – Havendo divergência entre a documentação apresentada e o nome na lista oficial, o filiado deverá comprovar a sua filiação por outros meios, preferencialmente pelo Título de Eleitor.

## **Título II**

### **Regras de campanha**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 8º.** A eleição, em primeiro turno, será realizada no dia 18 de março de 2018, das 9 às 16 horas.

§ 1º - Se nenhum postulante alcançar mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, far-se-á nova eleição no dia 25 de março, concorrendo os dois pré-candidatos mais votados, considerando-se escolhido o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º - Havendo empate, o critério de desempate será o maior tempo de filiação ininterrupta.

**Art. 9º.** Os pré-candidatos terão acesso à listagem de eleitores, fornecida pelo Diretório Estadual, até o dia 14 de março de 2018.

## **Capítulo I**

### **Da Arrecadação e da Aplicação de Recursos**

**Art. 10.** As despesas de campanha intrapartidária serão realizadas sob a responsabilidade dos pré-candidatos, sendo vedada a utilização de recursos provenientes de doações de pessoas jurídicas.

**Art. 11.** O Diretório Estadual de São Paulo poderá utilizar recursos provenientes de contribuições de filiados, da taxa de inscrição, de doações de pessoas físicas ou da cota do fundo partidário, a fim de cobrir os gastos decorrentes da organização do pleito.

## **Capítulo II**

### **Da Propaganda em geral**

**Art. 12.** Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto a pessoas não filiadas e não envolvidas no processo eleitoral de prévias partidárias, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

**I -** a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo;

**II -** a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa;

**III -** a realização de debates entre os pré-candidatos.

**Parágrafo Único.** Poderá ser realizado, um debate com os candidatos inscritos, via internet, cujas regras e data serão definidas pelo Comitê Eleitoral Partidário em conjunto com os candidatos inscritos.

## **Capítulo III**

### **Da propaganda intrapartidária**

**Art. 13.** É permitida propaganda nos termos da Lei 9.504/97.

§ 1º. Será permitido o transporte de filiados no dia da votação, desde que não custeados pelos pré-candidatos.

§ 2º. A propaganda será direcionada exclusivamente aos filiados do PSDB.

#### **Capítulo IV Das medidas disciplinares**

**Art. 14.** A violação a qualquer regra dessa Instrução Normativa, sujeitará o pré-candidato responsável pela irregularidade, quando comprovado o seu prévio conhecimento, às medidas disciplinares estabelecidas no Título IV, Capítulo I, do estatuto partidário, sem prejuízo do cancelamento de sua inscrição.

#### **Capítulo V Da fiscalização no dia do pleito**

**Art. 15.** Os pré-candidatos ou fiscais poderão acompanhar a urna, assim como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até o término da apuração dos votos.

**Art. 16.** Os pré-candidatos ou fiscais serão admitidos pelas Mesas receptoras para fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do filiado.

**Art. 17.** A impugnação sobre a veracidade das informações contidas nos relatórios emitidos após apuração será apresentada verbalmente no momento de sua finalização. Nesse caso, o presidente da mesa receptora de votos fará constar em formulário para análise posterior pelo Comitê Eleitoral Partidário.

**Art. 18.** Sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no estatuto do partido aos filiados que, de algum modo, tenham contribuído com os fatos, a elucidação das irregularidades ocorridas nos termos desta Instrução não impedem eventual investigação criminal ou ação cível.

#### **Capítulo VI Do limite de gastos e prestação de contas**

**Art. 19.** A campanha das eleições prévias possuirá limite individual de gastos por pré-candidato de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por turno de votação, excluído a taxa da inscrição e valor estimado de bens.

**Art. 20.** Os pré-candidatos deverão prestar contas ao Comitê Eleitoral dos gastos realizados, munido com os documentos fiscais necessários no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado das eleições prévias.

#### **Disposições finais**

**Art. 21.** Na ausência de normas expressas nesta Instrução, aplica-se supletivamente, no que couber, a legislação eleitoral, bem como nas regulamentações expedidas pelo órgão nacional do partido.

**Art. 22.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 12 de março de 2018.



**Cesar Gontijo**  
**Secretário Geral**



**Pedro Tobias**  
**Presidente**